



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 909/2004

**DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO
DE IMÓVEL POR UTILIDADE PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação por utilidade pública, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, de seguinte imóvel: área de terreno rural, medindo 204.171 m² (duzentos e quatro mil, cento e setenta e um metros quadrados), de propriedade do Sr. Dalton Pizzol e de s.m. Maria Dolores Moscon Pizzol, situado em Piteira, Município de Conceição do Castelo – ES, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Castelo, sob os nsº 3331 de Ordem, livro nº 2-P, fls. 131, de 22 de setembro de 1999 e 556 de Ordem, livro 2-B, fls 156, de 20 de outubro de 1986.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no caput deste artigo, confronta-se nos seus diversos lados com a Rodovia ES 165, Rio Castelo, terras pertencentes ao Sr. José Paquiel, terras pertencentes ao Município de Conceição do Castelo – ES e terras pertencentes ao Sr. Edalmo de Souza Pinto.

Art. 2º - O imóvel destina-se à construção do Centro de Eventos do Município de Conceição do Castelo – ES.

Parágrafo Único – Após a elaboração do Projeto do Centro de Eventos de que trata o “Caput” do presente artigo, a área remanescente não utilizada fica pertencendo ao patrimônio do Município e sua utilização para qualquer outro fim dependerá de autorização da Câmara Municipal.

Art. 3º - O valor da aquisição do imóvel discriminado no artigo 1º da presente lei é de R\$ 275.630,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos e trinta reais), conforme Laudo de Avaliação.

Parágrafo Único – A efetivação da aquisição do imóvel dar-se-á após a confecção da escritura pública em favor do Município, que recebendo-a realizará o pagamento ao expropriado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão parcialmente com recursos constantes do orçamento vigente. Para a cobertura das despesas restantes



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

para a aquisição, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, da seguinte forma:

019001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
0439200012.071 – Aquisição de Terreno para Construção do Centro de Eventos.
4.4.90.61.000 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 25.630,00

Art. 5º - A fonte de recursos para a cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, será a anulação da seguinte dotação orçamentária:

018001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2060600441.023 – Aquisição de Equipamento para o Setor de Agricultura
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 25.630,00

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 10 de agosto de 2004.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal